



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 11 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 167/2023**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2023 QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

Art. 1º Fica reduzida em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a rubrica Orçamentária da Unidade Orçamentária 14014 – Secretaria Municipal de Comunicação, Função 4, Subfunção 131, Programa 1 Gestão, Eficiência, Tecnologia e Transparência, Ação 2.49 Realização de Eventos Municipais, Despesa 446 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas, Fonte do Recurso 1, Destinação 1.500.7000, no "Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho".

Art. 2º O valor reduzido no artigo anterior será utilizado para acrescer a dotação da Unidade Orçamentária 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS, Função 10, Subfunção 301, Programa 3 Saúde, Ação 1.106 Reforma, Construção e Acessibilidade das Unidades de Saúde – SISMOB, Despesa 341 – 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas, Fonte do Recurso 21, Destinação 1.500.1002, no "Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho".

Art. 3º Renumeram-se os quantitativos totais previstos para as unidades orçamentárias, conforme alterações aprovadas nesta emenda.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A saúde é um direito social garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 6º, caput, sendo que, além de constituir um direito de todos, é um dever do Estado, nos termos do Art. 196, garantir "**políticas sociais e econômicas que visem** à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**". (**Grifo nosso**).

Vale destacar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu Art. 18, caput, possui redação semelhante ao previsto no Art. 196 da Constituição Federal. Senão, vejamos:

Art. 18. **É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência** em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, **garantido acesso universal e igualitário**. (**Grifo nosso**).

Logo, vislumbra-se que o acesso a saúde deve ser universal e deverá ser respeitado todos os direitos previstos aos cidadãos, inclusive os das pessoas com deficiência.

Nesse sentido, a presente Emenda vem com o intuito de garantir maior dotação orçamentária possibilitando a realização de obras que se fizerem necessárias para garantir a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiências nas Unidade de Saúde do Município.

**SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023**

**MARCELO WERNER**  
**VEREADOR - PSC**